



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

Projeto de Lei nº ____ de ____ de ____ de 2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Iguaçu a celebrar convênio administrativo com a AGENERSA tendo como objetivo permitir a delegação da competência fiscalizatória e outras providências.

Autor: VEREADOR IGOR PORTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Nova Iguaçu autorizado a celebrar convênio administrativo com a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Rio de Janeiro (AGENERSA) para permitir a fiscalização do serviço de saneamento básico prestado.

Parágrafo único: O convênio a que se refere o caput é o acordo ajustado entre pessoas administrativas entre si, despidos de interesses lucrativos ou pretensão de vantagem econômica, objetivando a um fim de interesse público.

Art. 2º - Para execução do convênio administrativo entre o Município de Nova Iguaçu, por intermédio de seu poder Executivo e a AGENERSA, não se faz necessário a execução de licitação.

Art. 3º – O convênio celebrado pelo Poder Executivo de Nova Iguaçu e a AGENERSA no tocante aos atos de fiscalização da eficiência do serviço de



**do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu**

saneamento básico prestado deve resguardar as prerrogativas concernentes à municipalidade.

Art. 4º – O convênio estabelecido deverá prever que a fiscalização deve ser articulada e planejada, devendo constar de forma especificada e pormenorizada as matérias e os poderes transferidos ao município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. Na forma do caput do art. 4º deverá constar a previsão de treinamento e o acompanhamento dos serviços prestados pelos delegatários, inclusive com a elaboração de formulário padronizado para a fiscalização, que deverá ser apresentado trimestralmente.

Art. 5º - O Poder Executivo de Nova Iguaçu deverá instituir um serviço de ouvidoria para receber reclamações e sugestões dos munícipes, destinatários finais do serviço prestado.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, indicando o órgão municipal responsável pela fiscalização.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los, se necessário, até o limite das receitas do Fundo.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das sessões, 14 de abril de 2025.

**IGOR PORTO – PL
VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ**



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

JUSTIFICATIVA

Esta proposição, decorrente da IN n.º 132 de 27 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial em 11 de abril de 2025, passou a prever a possibilidade do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da sua Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico, promover a delegação parcial de suas prerrogativas no tocante à fiscalização e a eficiência do serviço de saneamento básico prestado.

Na forma do IN132/2025, por intermédio de convênios administrativos celebrados entre a AGENERSA e os municípios, que, após publicação da lei deverá editar seu respectivo decreto.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida que trará benefícios ao Município de Nova Iguaçu e à população.